



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 709, de 23 de junho de 2021.

Cria o programa “Banco de Empregos para a Juventude” no âmbito do município de Mário Campos, na forma que indica.

A Câmara Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Anderson Ferreira Alves, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono, passando a vigorar nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica criado o Programa Banco de Empregos para a Juventude fomentando a inserção e escolarização de jovens no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os nas mais diversas áreas laborais, além de estimular o desenvolvimento econômico e fortalecendo a participação da sociedade no processo de formulação de políticas a ações de geração de trabalho e renda.

Parágrafo único. O Programa Banco de Empregos contará com estrutura, gestão e finalidades estabelecidas nesta Lei, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º. O Programa criado por esta Lei ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º. São finalidades precípuas do Programa de Empregos para a Juventude:

- I. A qualificação dos estudantes para o mercado de trabalho e inclusão social;
- II. A criação de postos de trabalhos formais para desempregados ou subempregados ou prepará-los para o mercado de trabalho e ocupações alternativas, geradoras de renda;
- III. Possibilitar a preservação dos empregos em momentos de retração da atividade econômica;
- IV. Estimular a produtividade do trabalho por meio do aumento da duração do vínculo empregatício; e,
- V. Incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e de renda no Município.

Art. 4º. O Poder Executivo instituirá incentivos fiscais às pessoas físicas e jurídicas que acrescentarem em seu quadro de empregados os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, oportunizando a jovens e adultos o acesso ao primeiro emprego, bem como nos seguintes casos:

- I. Iniciativas de incentivo fiscal a projetos de geração de empregos e renda;
- II. Estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

- III. Desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;
- IV. Desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas;
- V. Incentivar as empresas estabelecidas no município, a oferecerem vagas para estágios e propiciarem contratos de primeiro emprego; e,
- VI. Implantar, nas áreas públicas de assistência social, o trabalho solidário, inserindo os jovens profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio a creches, associações de moradores, adolescentes e jovens, habitação e de portadores de necessidades especiais.

Art. 5º. Os empregadores que aderirem ao Programa instituído por esta Lei deverão reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho ao primeiro emprego:

- I. Caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente; e,
- II. A percentagem de que trata o caput deste artigo deve ser garantida pelo período mínimo de 03 (três) anos, a partir da data do início da concessão do benefício e/ou incentivo concedido.

Art. 6º. Os projetos e ações voltadas ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 7º. O Poder Executivo definirá os incentivos fiscais a serem concedidos, na forma desta lei, respeitado a dotação orçamentária.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em vinte e três de junho de dois mil e vinte e um (23/06/2021).

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº. ____
Livro ____
PUBLICADO EM 23/06/2021